



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver. Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 69, de 25 de junho de 2021. "Autoriza o Poder Municipal a permitar servidores deste Município com outro Município e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 2425/2021.

DATA DA ENTRADA: 25/06/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>28/06/2021</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <i>DATA DA ENTRADA</i> <i>DATA DA APROVAÇÃO</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: <i>DATA DA APROVAÇÃO</i>
--	--	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

28/06/2021

l. rosent

PROTOCOLO <u>Em 25/06/2021</u> <u>Hrs 09:00 Sob nº 69</u> <u>Ass.: Blánni Silve</u>	X Projetos De Lei Projeto De Lei Complementar Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº <u>69 / 2021</u>	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

AUTOR: Cézare Pastorello - SD

LEI N. 69 de 25 de junho de 2021

Autoriza o Poder Público Municipal a permitar servidores deste Município com outro Município e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar Servidores do Município Cáceres com Servidores lotados, efetivamente, em outros Municípios.

Art. 2º - O pedido de permuta contemplará prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço e a aceitação expressa dos servidores, devendo ser protocolado em ambos os municípios nos mesmos termos.

Art. 3º - A vigência das permutas será de dois anos, renováveis no interesse da administração pública.

Cpastorello

1

Art. 4º - Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Art. 5º - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa da Secretaria Municipal competente e se dará mediante decisão do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os permutantes deverão pertencer ao mesmo grau de instrução e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo do cargo.

Art. 7º - O Município Cáceres reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu Servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro Servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 8º - A permuta somente será autorizada para servidor efetivo, estável, tendo já cumprido estágio probatório, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Art. 9 – Somente poderão ser estabelecidas permutas com servidores de outros Municípios no Estado de Mato Grosso.

Art. 10 – A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 11 – A permuta não será deferida a Servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar em andamento, ou com decisão final por sua punição.

Cpastorello 2

Art. 12 – A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada ao Servidor permutado e ao outro Município, será publicada por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – O Termo de Permuta firmado entre os Municípios deverá seguir os moldes da Minuta, anexa, a presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SD
Vereador

ANEXO I

TERMO DE PERMUTA

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E O MUNICÍPIO
DE-MT, VISANDO A
PERMUTA DE SERVIDORES.

MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede na v. Brasil nº 119 Bairro Jardim Celeste Cáceres - MT, CEP 78210-906, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, (*qualificação a preencher*), nesta cidade e o MUNICÍPIO DE Pessoas Jurídicas de Direito Público, inscritas no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado(a), na cidade de, objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei Municipal Nº, celebram o presente Termo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a permuta do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do cargo de do Município de e residente no Município de, pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do mesmo cargo de do Município de e residente no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias dos Municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada Município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos Servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, e também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – Os Servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Cézare Pastorello ⁴

CLÁUSULA QUINTA – Os Municípios permutantes deverão fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração do Município de origem, o controle de efetividade dos Servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente Termo de Permuta será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, à critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Municípios permutantes poderão rescindir o Termo a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo firmadas.

Cáceres-MT, de de 20

Município de Cáceres

MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1^a

2^a

Cpastorello

5

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente projeto de lei encontra guarida na Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 6º, X, pois trata-se de organização do quadro, sem criação de despesas ou nenhum ônus para o município e sem invadir a competência privativa do Executivo prevista no Art. 48, II, uma vez que não afeta não o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria.

Para a execução dessa lei, o gestor municipal será demandado, tratando-se de previsão legal cuja ausência, atualmente, fundamenta as negativas de concessão de permuta entre servidores, mesmo quando há o evidente interesse público.

Salienta-se também que caberá ao gestor municipal fazer a análise de oportunidade e conveniência da permuta, exercendo a sua discricionariedade, não se exigindo, para tanto, fundamentação em caso de deferimento ou indeferimento. Portanto, o presente diploma não cria, nem sequer, obrigações a serem cumpridas.

Para além disso, a permuta entre servidores, temporária ou não, oxigena os quadros com boas práticas, trocas de experiência e são, na sua totalidade, requeridas por servidores que mantém vínculo com os municípios pretendidos. Assim, quando o Município de Cáceres autoriza uma permuta, troca um servidor que tem a sua cabeça na cidade pretendida por um filho de Cáceres que volta para casa, promovendo inequívoco bem estar social.

Pelo presente, espero a análise minuciosa e bem pretendida dos meus pares vereadores e a sanção sem demora da nossa prefeita.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SD
Vereador